

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

# **MANUAL DE LEGISLAÇÃO E BASE DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

**ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**Data: 01/03/2018**



## OBJETIVO

Este Manual foi desenvolvido com base nas legislações que disciplinam os Vencimentos ou Salários das séries de classes de **Engenheiro, Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo, instituída pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988**, com histórico a partir de 01/11/2012, e tem por objetivo auxiliar o público interessado em compreender os conceitos para pagamento de vantagens, benefícios e descontos, bem como o cálculo do demonstrativo de pagamento.

**Departamento de Recursos Humanos**

## Sumário

1.	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DE ENGENHEIRO, ARQ. E ENG. AGRÔNOMO .....	5
2.	SUBSTITUIÇÃO .....	8
2.1.	SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL .....	8
2.2.	CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR .....	9
3.	UNIDADE BÁSICA DE VALOR – UBV .....	11
4.	VANTAGENS PECUNIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS .....	12
4.1.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	12
4.2.	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE .....	16
4.3.	SALÁRIO COMPLEMENTO .....	18
4.4.	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO .....	19
4.5.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO .....	20
4.5.1.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (NORMAL) .....	20
4.5.2.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA .....	20
4.5.3.	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL) .....	20
4.6.	SEXTA PARTE .....	21
4.6.1.	SEXTA-PARTE (NORMAL) .....	22
4.6.2.	SEXTA-PARTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA .....	22
4.6.3.	SEXTA PARTE SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	22
4.6.4.	SEXTA PARTE SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL) .....	22
5.	DIREITOS DE ORDEM PECUNIÁRIA .....	24
5.1.	FÉRIAS .....	24
5.2.	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO .....	25
5.3.	ABONO DE PERMANÊNCIA .....	29
6.	INCORPORAÇÃO .....	30
6.1.	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS .....	30
6.2.	INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. ....	31
7.	BENEFÍCIOS .....	33
7.1.	AUXÍLIO TRANSPORTE .....	33
7.2.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	34
8.	DESCONTOS .....	35
8.1.	IAMSPE .....	35
8.2.	IMPOSTO DE RENDA .....	37

8.3.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	40
9.	CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO .....	42
9.1.	SISTEMA RETRIBUTÓRIO: Lei Complementar nº 540/1988 .....	42
9.1.1.	CARGO: Engenheiro IV – SQC-III-QSAP .....	42

## 1. VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DE ENGENHEIRO, ARQ. E ENG. AGRÔNOMO

Lei Complementar nº 540, de 27/05/1988, com vencimentos e salários reclassificados pela Lei Complementar nº 1.168, de 09/01/2012.

As séries de classes de Engenheiro, de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo, são compostas de seis classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades em níveis de planejamento, execução, fiscalização, orientação e supervisão, objetivando a prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e/ou de agronomia (artigo 1º da LC nº 439/1985).

### VENCIMENTO DAS SÉRIES DE CLASSES DE ENGENHEIRO, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

Os valores dos vencimentos ou salários dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 540, de 27/05/1988, compreende vencimentos, cujos valores são fixados em Anexos, bem como vantagens pecuniárias, e estão sujeitos à Jornada de Trabalho de 40 horas semanais:

#### Anexo II – vigência 01/11/2012

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COMPLEMENTO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Engenheiro I	497,86	2.816,19	3.314,05
Engenheiro II	572,54	3.238,63	3.811,17
Engenheiro III	658,43	3.724,48	4.382,91
Engenheiro IV	757,19	4.283,12	5.040,31
Engenheiro V	870,77	4.925,60	5.796,37
Engenheiro VI	1.001,38	5.664,41	6.665,79
Arquiteto I	497,86	2.816,19	3.314,05
Arquiteto II	572,54	3.238,63	3.811,17
Arquiteto III	658,43	3.724,48	4.382,91
Arquiteto IV	757,19	4.283,12	5.040,31
Arquiteto V	870,77	4.925,60	5.796,37
Arquiteto VI	1.001,38	5.664,41	6.665,79
Engenheiro Agrônomo I	497,86	2.816,19	3.314,05
Engenheiro Agrônomo II	572,54	3.238,63	3.811,17
Engenheiro Agrônomo III	658,43	3.724,48	4.382,91
Engenheiro Agrônomo IV	757,19	4.283,12	5.040,31
Engenheiro Agrônomo V	870,77	4.925,60	5.796,37
Engenheiro Agrônomo VI	1.001,38	5.664,41	6.665,79

### Anexo III – vigência 01/11/2013

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COMPLEMENTO	REMUNERAÇÃO INICIAL
Engenheiro I	557,61	3.154,18	3.711,79
Engenheiro II	641,25	3.627,29	4.268,54
Engenheiro III	737,44	4.171,40	4.908,84
Engenheiro IV	848,05	4.797,08	5.645,13
Engenheiro V	975,26	5.516,66	6.491,92
Engenheiro VI	1.121,55	6.344,16	7.465,71
Arquiteto I	557,61	3.154,18	3.711,79
Arquiteto II	641,25	3.627,29	4.268,54
Arquiteto III	737,44	4.171,40	4.908,84
Arquiteto IV	848,05	4.797,08	5.645,13
Arquiteto V	975,26	5.516,66	6.491,92
Arquiteto VI	1.121,55	6.344,16	7.465,71
Engenheiro Agrônomo I	557,61	3.154,18	3.711,79
Engenheiro Agrônomo II	641,25	3.627,29	4.268,54
Engenheiro Agrônomo III	737,44	4.171,40	4.908,84
Engenheiro Agrônomo IV	848,05	4.797,08	5.645,13
Engenheiro Agrônomo V	975,26	5.516,66	6.491,92
Engenheiro Agrônomo VI	1.121,55	6.344,16	7.465,71

#### REMUNERAÇÃO DAS SÉRIES DE CLASSES DE ENGENHEIRO, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

- ✓ Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedido quando o servidor completar cinco anos de efetivo exercício, calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento, acrescido do Salário Complemento, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Sexta-Parte, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, concedida quando o servidor contar com vinte anos de efetivo exercício, calculada sobre os vencimentos integrais, correspondendo a um sexto do valor, acrescido do Salário Complemento, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;
- ✓ Décimo-terceiro salário;
- ✓ Acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
- ✓ Diárias;
- ✓ Gratificação de Representação, (quando exercer funções de Direção);

- ✓ Adicional de Insalubridade, se exercer suas atividades em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres. (valor estabelecido por meio da LC nº 1.179, de 26/06/2012);
- ✓ Adicional de Periculosidade (valor estabelecido por meio da LC nº 1.246, de 27/06/2014);
- ✓ Incorporações, se for o caso.

**NOTA:**

Conforme o Decreto nº 46.6213/2002 da estrutura organizacional da Secretaria da Administração Penitenciária, não está prevista a **“gratificação “pro-labore” específica para a séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo”**.

Assim, nos Núcleos Regionais de Engenharia e Manutenção foram classificadas **funções de serviço público de Diretor Técnico I (LC nº 1.080/2008)**, atribuídas mediante “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

No entanto com a **reclassificação dos vencimentos/salários** de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo por meio da **Lei Complementar nº 1.168, de 09/01/2012, não há mais diferença de vencimentos** no cálculo da Designação para função de serviço público, atribuídas mediante “pro labore”.

Desta forma a prática exercida na Pasta é de Nomear o servidor da respectiva classe no cargo em comissão de **Diretor Técnico I (LC nº 1.080/2008)**, com opção de Vencimentos no cargo de **Engenheiro, Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo**.

## 2. SUBSTITUIÇÃO

### 2.1. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Haverá substituição eventual no impedimento legal e temporário de titulares de cargos/funções de comando ou designados para desempenhar funções de serviço público retribuídas mediante Pro labore, de Coordenação, Supervisão, Direção e Chefia, devendo ser publicada a **Grade de Substituição**, sendo que o substituto deverá possuir os mesmos requisitos do titular. (art. 80 da LC. 180/1978; arts. 23 e 24 da Lei 10.261/1968, e Instrução UCRH nº 001/2010).

### PROCEDIMENTOS

Deverá ser providenciado, ou fazer constar no Processo de Grade de Substituição a relação dos servidores indicados para substituir os titulares dos cargos/funções de comando de Coordenação, Supervisão, Direção e Chefia (**Anexo I- Grade de Substituição**), devendo o referido anexo ser emitido pelo Órgão Subsetorial de Recursos Humanos, conforme dispõe o item 2 da Instrução UCRH nº 001/2010 e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária nos casos de Diretores Gerais e Coordenadores ou à respectiva Coordenadoria para as demais diretorias/chefias da Unidade Prisional.

### BASE DE CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DA DIFERENÇA DO CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE PARA A FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DIRETOR TÉCNICO I, DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO.

$$\{(A - B) / 30\} \times C - D$$

**A** = remuneração do cargo/função de comando o qual está Substituindo (salário base, gratificação executiva, ATS, Sexta Parte, PDI)

**B** = remuneração do cargo/função-atividade do Substituto (salário base, salário complemento, ATS, Sexta Parte, PDI)

**C** = quantidade de dias de substituição

**D** = valor de décimos incorporados, nos termos do artigo 133 da CE/89, se houver.

Se o período de substituição for igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor fará jus à diferença entre os vencimentos do seu cargo/função-atividade e do cargo/função de comando, proporcional aos dias substituídos.

Nos casos de Diretor Técnico I dos Núcleos Regionais de Engenharia e Manutenção, todo o procedimento para substituição será feito pelo Núcleo de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, por fazer parte da Estrutura Organizacional da Sede.

As substituições recaem em servidores da área meio (**LC nº 1.080/2008**), com graduação em Nível Superior na área de Engenharia e Arquitetura.

**Nota:** os valores correspondentes estão disponíveis no site: [www.recursoshumanos.sp.gov.br/](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/) Retribuição Mensal/ Administrativa/ Demais Órgãos (Secretarias, Autarquias e Agências) e nos itens **Vencimentos ou Salários da Área Meio, Gratificação Executiva e Prêmio de Desempenho Individual**, deste Manual.

## **2.2. CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR**

**Artigo 9º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 53.966/2009.**

Ao substituto poderá ser concedida, por ato específico, a gratificação devida ao substituído somente quando este se encontrar afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias em virtude de:

- férias;
- licença prêmio;
- licença para tratamento de saúde;
- licença gestante;
- licença-adoção.

Excetuadas essas hipóteses a concessão de gratificação ao substituto dependerá de prévia cessação do benefício concedido ao substituído e desde que o período de substituição seja igual ou superior a 15(quinze) dias.

## **PROCEDIMENTOS**

Deverá ser providenciado o Processo de “Proposta de Concessão de Gratificação Mensal, a Título de Representação pelo exercício (do cargo de provimento em comissão, da função de serviço público, retribuída mediante “pró labore”, ou função específica de Agente de Segurança Penitenciária, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e

Médico), em substituição ao titular”, informando em cada processo o Setor que ocorrerá a substituição, para subsidiar a elaboração do Ato de Concessão da Gratificação de Representação, sendo que o processo deverá ser instruído e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária nos casos de Diretores Gerais e Coordenadores ou à respectiva Coordenadoria para as demais diretorias/chefias da Unidade Prisional.

#### **BASE DE CÁLCULO:**

Os valores da gratificação mensal concedida a título de representação serão calculados mediante a aplicação de coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV

$$\{(A \times B) / 30\} \times C - D$$

**A** = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

**B** = Coeficiente do cargo/função relativo à gratificação de representação devida ao substituído

**C** = quantidade de dias de substituição

**D** = eventuais parcelas incorporadas da gratificação de representação

**Nota:** os valores correspondentes aos coeficientes estão disponíveis no item **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**, deste Manual.

### 3. UNIDADE BASICA DE VALOR – UBV

Criada pela Lei Complementar nº 1.080, de 17/12/2008, a Unidade Básica de Valor - UBV, foi constituída como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias, correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Assim, o valor das gratificações e outras vantagens pecuniárias deverão ser apurados mediante a aplicação de coeficientes específicos sobre a Unidade Básica de Valor- UBV.

#### EXEMPLO:

O percentual do Adicional de Periculosidade é de 2,5% e deverá ser aplicado ao valor de R\$ 100,00, conforme segue:

$R\$ 100,00 \text{ (UBV)} \times 2,5\% = R\$ 250,00 \text{ (valor do adicional de periculosidade)}$

## 4. VANTAGENS PECUNIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS

### 4.1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Lei Complementar nº 432, de 18/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 835, de 04/11/1997, Decreto 51.782/2007, e Lei Complementar nº 1.179, de 26/06/2012.

#### APLICAÇÃO:

Aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, será concedido o adicional de insalubridade pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres;

#### IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES INSALUBRES

Cabe ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME expedir os laudos técnicos referentes à avaliação e identificação das unidades e atividades consideradas insalubres.

As unidades e as atividades identificadas como insalubres serão classificadas em graus máximo, médio e mínimo de insalubridade com base nas Normas Técnicas Regulamentares - NTR 33 e 37, baixadas pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, na legislação federal, nos trabalhos técnicos pertinentes e na literatura especializada.

#### CONCESSÃO

Para a concessão do Adicional de Insalubridade o Órgão Subsetorial de Recursos Humanos (Núcleo de Pessoal) da Unidade deve atuar o Processo de Adicional Insalubridade do servidor com os devidos documentos e encaminhá-lo ao Departamento de Perícias Médicas do Estado para expedição do Laudo técnico com a definição do Grau de Insalubridade.

Após o retorno do Processo cabe ao órgão Setorial de Recursos Humanos (Departamento de Recursos Humanos ou Centros de Pessoal das Coordenadorias) mediante observação da decisão do órgão competente providenciar a Resolução ou Portaria de Concessão de Adicional Insalubridade e respectiva publicação.

Posteriormente a publicação do ato de concessão o processo é encaminhado à Unidade Prisional que deve emitir a apostila de concessão e encaminhá-la à Secretaria da Fazenda a qual implantará o pagamento.

**NOTA:** O processo de concessão do Adicional de Insalubridade é único e sempre que houver mudança de setor, função ou atividade, deve ser instruído novamente e encaminhado ao DPME para reclassificação de Grau.

**IMPORTANTE:** O adicional de insalubridade produzirá efeitos pecuniários a partir da data da homologação do laudo de insalubridade que ocorre somente quando o processo dá entrada no Departamento de Perícias Médicas do Estado.

### **CESSAÇÃO DA INSALUBRIDADE**

Deverá ser cessada a concessão se constatada, mediante laudo técnico, a eliminação de insalubridade.

### **BASE DE CÁLCULO:**

Com a edição da Lei Complementar nº 1.179, de 26/06/2012, **a partir de 1º de janeiro de 2012** o adicional de insalubridade passou a corresponder aos valores abaixo de acordo com a classificação do grau:

**Grau Máximo:** R\$ 497,60;

**Grau Médio:** R\$ 248,80 e

**Grau Mínimo:** R\$ 124,40.

**Nota:** O valor do adicional de insalubridade será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 19-3-2013, **a partir de 1º de março de 2013** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, é de 5,10%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

**Grau Máximo:** R\$ 522,98

**Grau Médio:** R\$ 261,48 e

**Grau Mínimo:** R\$ 130,74

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 18-3-2014, **a partir de 1º de março de 2014** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, é de 3,88%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

**Grau Máximo:** R\$ 543,26

**Grau Médio:** R\$ 271,63 e

**Grau Mínimo:** R\$ 135,81

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 02-3-2015, **a partir de 1º de março de 2015** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, é de 5,20%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

**Grau Máximo:** R\$ 571,51

**Grau Médio:** R\$ 285,75 e

**Grau Mínimo:** R\$ 142,87

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 02-3-2016, **a partir de 1º de março de 2016** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, é de 11,07%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

**Grau Máximo:** R\$ 634,78

**Grau Médio:** R\$ 317,38 e

**Grau Mínimo:** R\$ 158,69

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 02, de 07-3-2017, **a partir de 1º de março de 2017** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, é de 6,54%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

**Grau Máximo:** R\$ 676,29

**Grau Médio:** R\$ 338,13 e

**Grau Mínimo:** R\$ 169,05

De acordo com o Comunicado CAF/UCRH nº 01, de 02-3-2018, **a partir de 1º de março de 2018** o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, é de 2,27%, para fins de reajuste do valor do Adicional de Insalubridade, assim os valores dos graus corresponderá:

**Grau Máximo:** R\$ 691,65

**Grau Médio:** R\$ 345,82 e

**Grau Mínimo:** R\$ 172,91

#### **AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO A VANTAGEM:**

O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função-atividade, em virtude de:

- férias;
- casamento;
- falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- falecimento dos avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta;
- serviços obrigatórios por lei;
- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- licença à funcionária ou servidora gestante e à funcionária ou servidora adotante;
- licença compulsória;
- licença-prêmio;
- licença para tratamento de saúde;
- faltas abonada;
- missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 30 (trinta) dias;
- participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, até 30 (trinta) dias;
- participação em provas de competições esportivas, até 30 (trinta) dias;
- doação de sangue, na forma prevista na legislação;
- comparecimento ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para fins de consulta ou tratamento em sua própria pessoa.

#### **INATIVOS:**

No cálculo dos proventos será computado o adicional de insalubridade a que fizer jus o funcionário ou servidor no momento da aposentadoria, na base de 1/60 (um sessenta avos) do respectivo valor para cada mês em que, no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, o funcionário ou servidor tenha estado em exercício em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres, com a percepção do mencionado adicional.

#### **4.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Lei Complementar nº 315, de 17/02/1983 alterada pela Lei Complementar nº 1.080, de 18/12/2012, Lei Complementar nº 1.116, 27/05/2010 e Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014.

#### **APLICAÇÃO:**

Será concedido o adicional de periculosidade aos servidores em exercício, em caráter permanente, nas unidades da Secretaria da Administração Penitenciária.

#### **CONCESSÃO**

Para a concessão do Adicional de Periculosidade o órgão subsetorial de Recursos Humanos deverá providenciar a confecção da Apostila de Concessão bem como a sua publicação encaminhando-a após à Secretaria da Fazenda para implantação do pagamento dessa vantagem.

#### **BASE DE CÁLCULO:**

**VIGÊNCIA 01/05/2014 - Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014.**

O Adicional de Periculosidade será calculado mediante a aplicação do coeficiente 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV.

**A x B**

**A** = Unidade Básica de Valor (R\$ 100,00)

**B** = coeficiente do Adicional de Periculosidade

#### **AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO A VANTAGEM:**

O servidor fará jus ao adicional de periculosidade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens do cargo ou da função-atividade, em virtude de:

- férias;
- casamento;
- falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;

- falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta;
- serviços obrigatórios por lei;
- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- licença a funcionária ou servidora gestante;
- licenciamento compulsório;
- licença-prêmio;
- licença para tratamento de saúde;
- faltas abonadas;
- missão ou estudo, dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro;
- participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos;
- participação no Projeto Rondon;
- participação em provas de competição desportiva;
- frequência de cursos de graduação em Administração Pública na Fundação Getúlio Vargas e na Universidade de São Paulo, nos termos do Decreto-lei nº 188, de 29 de janeiro de 1970;
- doação de sangue, na forma prevista na legislação;
- comparecimento ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, para fins de consulta ou tratamento em sua própria pessoa.

#### **NÃO FARÁ JUS AO ADICIONAL:**

- Os funcionários ou servidores que percebem a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 207, de 05/01/1979.

#### **INATIVOS:**

No cálculo dos proventos será computado o adicional de periculosidade, na base de 1/60 (um sessenta avos) do respectivo valor para cada mês em que, no período dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, o funcionário ou servidor esteve em exercício, em caráter permanente, nas unidades da Secretaria da Administração

Penitenciária, com a percepção do mencionado adicional, exceto aos servidores que vierem a se aposentar nos termos do artigo 40 da CF/88 e do artigo 2º da EC nº 41 de 19/12/2003 (LC nº 1.116, 27/05/2010)

#### 4.3. SALÁRIO COMPLEMENTO

Lei Complementar nº 729/1993, alterada pela Lei Complementar nº 975/2005.

##### APLICAÇÃO

No âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, aos servidores pertencentes às séries de classes de Engenheiro, de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo titular de cargo de provimento efetivo e admitido pela Lei 500/1974, foi estendido o **Salário Complemento** pago aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ocupantes de função-atividade das mesmas séries de classes, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, proferida com fundamento na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e legislação posterior (artigo 2º e 3º da LC nº 729/1993).

##### BASE DE CÁLCULO:

Por meio do artigo 7º da Lei Complementar nº 975/2005 a partir de 01/09/2005 essa vantagem passou a ser calculada mediante a aplicação do percentual de **565,66%**, sobre o valor mensal fixado para a classe em que o servidor estiver enquadrado.

**VIGÊNCIA: 01/09/2005**

**A x B**

**A** = Salário Base

**B** = 565,66%

##### Sobre o Salário Complemento incidirão as seguintes vantagens pecuniárias:

- ✓ Adicional por tempo de serviço;
- ✓ Sexta Parte.

##### O Salário Complemento será computado para fins de:

- ✓ cálculo do décimo terceiro salário;
  - ✓ cálculo de férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
  - ✓ cálculo da retribuição global mensal, para efeito do disposto no artigo 17 da Lei nº 6.995/1990, e alterações posteriores e
  - ✓ Cálculo dos décimos a que se refere o artigo 133 da CE/89.
- Sobre o valor do **Salário Complemento** incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

## INATIVOS E PENSIONISTAS:

O Salário Complemento será computado no cálculo dos proventos dos inativos e pensionistas.

### 4.4. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 135, inciso III da Lei nº 10.261, de 28/10/1968, artigo 22 da Lei nº 500, de 13/11/1974 e Decreto nº 53.966, de 22/01/2009.

## CONCESSÃO

Poderá ser concedida gratificação ao funcionário a título de representação, quando em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado ou designação para função de confiança do Governador.

Os Secretários de Estado poderão conceder gratificações mensais a título de representação aos titulares de cargos, funções ou empregos públicos de coordenação e direção, aos designados para funções retribuídas mediante "pro labore" disciplinado no artigo 28 da Lei nº 10.168/1968, e em legislação própria referente a carreiras, classes ou séries de classes específicas, ao substituto e ao responsável por cargo vago, na conformidade do anexo XIII do Decreto nº 53.966/2009 (Artigo 7º do Decreto nº 53.966/2009).

**NOTA:** É vedada a concessão da gratificação de que trata este artigo para cargos, funções ou empregos públicos de direção que não estejam classificados em unidades componentes da estrutura organizacional dos respectivos órgãos.

## BASE DE CÁLCULO PARA ENGENHEIRO, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Poderá ser concedida a gratificação de representação para o servidor nomeado/designado para cargo/função de comando como segue:

**VIGÊNCIA: 01/01/2010**

**(A x B)-C**

**A** = coeficiente

**B** = Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

**C** = eventuais parcelas incorporadas da gratificação de representação

CARGOS/FUNÇÕES DE COMANDO	COEFICIENTE
Diretor Técnico I	3,54

#### 4.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 129 da CE/1989 e artigo 18 da Lei nº 6.628/1989

##### APLICAÇÃO

O Adicional por Tempo de Serviço será concedido a cada 1825 dias de efetivo exercício, vedada a sua limitação, e se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Será calculado na base de 5% por quinquênio de serviço, sobre o valor dos vencimentos, do salário ou da remuneração.

#### BASE DE CÁLCULO PARA ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

##### 4.5.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (NORMAL)

**A x B**

**A** = Salário Base + Salário Complemento;

**B** = Número de quinquênio em porcentagem (**Exemplo: 3 quinquênios=15%**)

##### 4.5.2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA

**A x B**

**A** = Gratificação de Representação Incorporada;

**B** = Número de quinquênio em porcentagem

##### 4.5.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL)

**A x B**

**A** = vantagens que não foram incluídas no ATS normal e no ATS sobre a Gratificação de Representação Incorporada;

**B** = Número de quinquênio em porcentagem

##### Exemplos de Vantagens:

- Adicional de insalubridade;
- Adicional de periculosidade;
- Gratificação de representação;
- Sexta parte sobre os vencimentos integrais por ação judicial.

O valor da Sexta Parte normal não é computado no ATS sobre vencimentos integrais, pois o valor do ATS já incide no cálculo da Sexta Parte.

O valor da **Gratificação de Representação concedida** estará dentro do cálculo do **Adicional por Tempo de Serviço sobre vencimentos integrais**, e será excluído e incluído no **Adicional por Tempo de Serviço sobre a Gratificação de Representação Incorporada**, gradativamente, de acordo com cada décimo incorporado.

Para os casos de servidores designados para exercer função de serviço público, retribuídas mediante pró-labore, o valor do pró-labore não entrará no cálculo do **Adicional por Tempo de Serviço sobre vencimentos integrais**, uma vez que, o **Adicional por Tempo de Serviço (Normal)** já é incluído no cálculo do valor do "pro labore" correspondente à diferença entre o valor da remuneração do cargo ou função exercido pelo servidor e o da remuneração do cargo de chefia ou de direção designado.

O valor da incorporação de décimos nos termos do artigo 133 da CE/1989, não entrará no cálculo do **Adicional por Tempo de Serviço sobre vencimentos integrais**, uma vez que, o **Adicional por Tempo de Serviço (Normal)** já é incluído no cálculo da referida incorporação.

#### **4.6. SEXTA PARTE**

**Artigo 129 da CE/1989, Com. CRHE 3, de 8/12/99, DOE de 9/12/99**

#### **APLICAÇÃO**

A sexta parte é uma vantagem pecuniária concedida ao servidor estatutário (efetivo e em comissão) e ao extranumerário, garantida aos servidores ao completarem 20 anos de efetivo exercício, e se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

**De acordo com o Despacho Normativo do Governador - DNG, de 22-11-2011 – foi autorizado à extensão do direito a sexta parte aos servidores admitidos pela Lei 500/74**, para os servidores que completaram o direito anteriormente ao referido despacho à data da concessão será a partir de 23/11/2011, para os que completarem o direito após o despacho a concessão será a partir da vigência da sexta parte.

A sexta parte é concedida no dia seguinte à data em que completar 7300 dias de efetivo exercício, mesmo que não tenha feito requerimento.

De acordo com a Constituição Estadual de 1989 a sexta parte deve ser calculada sobre os vencimentos integrais, correspondendo a um sexto do valor (LC n. 180/78, artigo 178), utilizando:

- Padrão em que estiver enquadrado o cargo;
- Gratificações pro labore percebidas;
- Outras vantagens ou gratificações específicas;
- Vantagens pecuniárias incorporadas;
- Adicional de insalubridade.

O valor da incorporação de décimos nos termos do artigo 133 da CE/1989, não entrará no cálculo da sexta parte, uma vez que, este valor já é incluído no cálculo da referida incorporação.

## **BASE DE CÁLCULO PARA ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO:**

### **4.6.1. SEXTA-PARTE (NORMAL)**

**A / B**

**A** = Salário Base + Salário Complemento + Vantagens pecuniárias incorporadas (ex.: valor do ATS) + Vantagens ou gratificações específicas (ex.: Adicional de Periculosidade), se houver;

**B** = um sexto do valor (**Exemplo= 6**)

### **4.6.2. SEXTA-PARTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INCORPORADA**

**A / B**

**A**= Vantagens pecuniárias incorporadas (ex.: Gratificação de Representação Incorporada + ATS sobre GR incorporada);

**B** = um sexto do valor

### **4.6.3. SEXTA PARTE SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**A / B**

**A** = Adicional de Insalubridade;

**B** = um sexto do valor

### **4.6.4. SEXTA PARTE SOBRE VENCIMENTOS INTEGRAIS (AÇÃO JUDICIAL)**

**A / B**

**A** = vantagens que não foram incluídas na **Sexta Parte normal**, **Sexta Parte sobre a Gratificação de Representação Incorporada** e na **Sexta Parte sobre o Adicional de Insalubridade**;

**B** = um sexto do valor.

#### **Exemplos de Vantagens:**

- Gratificação de representação;
- Adicional por tempo de serviço sobre vencimentos integrais por ação judicial.

O valor da **Gratificação de Representação concedida** estará dentro do cálculo da **Sexta Parte sobre vencimentos integrais**, e será excluída e incluída na **Sexta Parte sobre a Gratificação de Representação Incorporada**, gradativamente, de acordo com cada décimo incorporado.

O valor do ATS normal não é computado na Sexta-Parte sobre vencimentos integrais, pois o valor do ATS já incide no cálculo da Sexta Parte.

Para os casos de servidores designados para exercer função de serviço público, retribuídas mediante pró-labore, o valor do pró-labore não entrará no cálculo da **Sexta Parte sobre vencimentos integrais**, uma vez que, a **Sexta Parte (Normal)** já é incluída no cálculo do valor do "pro labore" correspondente à diferença entre o valor da remuneração do cargo ou função exercido pelo servidor e o da remuneração do cargo de chefia ou de direção designado.

## 5. DIREITOS DE ORDEM PECUNIÁRIA

### 5.1. FERIAS

**Constituição Federal/1988 art. 7º, XVII e Constituição Estadual/1989 art. 39, § 3º, Lei nº 10.261/1968 art. 124, § 3º, Lei nº 500/1974 e Decreto nº 29.439/1988.**

É uma garantia constitucional de descanso remunerado, com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.

#### **APLICAÇÃO:**

O servidor, após o primeiro ano de exercício no serviço público, adquirirá direito a 30 (trinta) dias de férias (Lei nº 10.261/68 - artigos. 176, 178 e 324; Lei nº 500/74 - artigo 24). No decorrer dos anos subsequentes ao ingresso, poderá o servidor gozar o período de férias independente de ter completado um novo período aquisitivo devendo ser usufruídas dentro do próprio exercício a que se referem.

#### **REDUÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O período de 30 (trinta) dias de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se ocorrerem no exercício anterior mais de 10 (dez) não comparecimentos, considerados em conjunto e correspondentes a (Lei nº 10.261/68 - artigo 176, § 3º):

- faltas abonadas;
- faltas justificadas e injustificadas;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença à funcionária casada com funcionário ou militar.

**NOTA:** Os profissionais de Radiologia têm direito a férias de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis (artigo 5º,II - Lei Especial nº 6.039/61). Nessas circunstâncias, não é aplicável, o disposto no § 3º do artigo 176 do Estatuto, que estabelece a redução do período de férias anuais, de 30 para 20 dias (Parecer PA-3 nº 012/2002).

#### **PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O período de férias será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais (Lei nº 10.261/68 - artigo 78, inciso I; Lei nº 500/74 - artigo 16, inciso I) e poderá ser gozado de uma só vez ou em 2 (dois) períodos iguais:

- Para 30 dias, o parcelamento será de dois períodos de 15 dias;
- Para 20 dias, o parcelamento será de dois períodos de 10 dias.

**BASE DE CÁLCULO:**

$$[(A / 30) \times B] / 3$$

**A** = retribuição mensal

**B** = Quantidade de dias de férias (30, 20, 15 ou 10 dias)

**Retribuição mensal:** o valor correspondente ao vencimento ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, previstas em lei.

**Não são considerados como Remuneração Mensal os valores pagos a título de:**

- Indenização de qualquer natureza;
- Pagamentos atrasados não pertinentes ao exercício;
- Diárias e Ajuda de Custo;
- Auxílio-Transporte;
- Salário-Família;
- Outros não pertinentes à remuneração.

**Servidores exonerados ou dispensados:**

Será computado para fins do primeiro ano de exercício no serviço público exigidos para adquirir direito às férias, o tempo de serviço prestado em outro cargo público, desde que entre a cessação do anterior e o início do subsequente exercício, não haja interrupção superior a 10 (dez) dias. (artigo 178, § único da Lei nº 10.261/1968 e artigo 24 da Lei nº 500/1974).

Não existe previsão legal para pagamento de férias proporcionais para os servidores **exonerados ou dispensados do serviço público estadual.**

**5.2. DECIMO TERCEIRO SALARIO**

**Constituição Federal de 1988, artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso VIII; Constituição Estadual de 1989, artigo 124, § 3º; Lei Complementar nº 644, de 26/12/1989, artigos 1º e 7º e Decreto nº 42.564, de 01/12/1997.**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A partir de 05/10/88, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi garantido, pelo artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, o décimo terceiro salário a todos os trabalhadores e servidores públicos.

Assim, foi editada a Lei Complementar nº 644, de 26/12/89, que versa sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Estado de São Paulo.

## **APLICAÇÃO:**

O décimo terceiro salário será pago a todos aos servidores públicos civis e militares do Estado. Sendo estatutários (regidos pela Lei n. 10.261/68) e temporários (regidos pela Lei n. 500/74).

## **PAGAMENTO DO 13º**

De acordo com o Decreto n. 42.564/97, o pagamento do 13º salário será processado da seguinte forma:

**1ª parcela – antecipação:** No 5º dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário, 50% da **remuneração integral** percebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13.º salário;

**2ª Parcela:** No mês de dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados da remuneração integral+acréscimos, quando for o caso, e a 1ª parcela.

Para fins de décimo terceiro entende-se como Remuneração Integral (artigo 1º § 1º, da LC n. 644/89) a somatória de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, compreendendo:

- Vencimento, remuneração, salário ou proventos;
- Adicional por tempo de serviço;
- Sexta- parte;
- Gratificações incorporadas;
- Vantagem de Lei de Guerra;
- Gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial;
- Vantagem pessoal percebida a qualquer título;
- Outras vantagens incorporadas;
- Outras vantagens previstas em legislações posteriores.

No cálculo do 13º salário a ser pago no mês de dezembro, a Remuneração Integral será acrescida, quando for o caso, de 1/12 (um doze avos) da média quantitativa das parcelas percebidas pelo servidor, com valores atualizados no mês de dezembro, a título de:

- Pro labore;
- Gratificação de Representação ou diferença desta não incorporada;
- Gratificação por trabalho noturno;
- Honorários advocatícios;
- Adicional de periculosidade;

- Diferença de vencimentos pelo exercício de função ou cargo vago ou em substituição;
- Adicional de Insalubridade;
- Outras vantagens previstas em legislações posteriores.

Neste caso será considerado o maior valor percebido pelo servidor, comparando-se o valor da média de cada parcela obtida com o eventual valor recebido no mês de dezembro, sob o mesmo título.

**Para fins de cálculo do 13º Salário, não serão considerados os valores pagos a título de:**

- Indenização de qualquer natureza;
- Pagamentos atrasados não pertinentes ao exercício;
- Acréscimo de 1/3 de férias à retribuição mensal do servidor;
- Crédito do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público Estadual (PASEP);
- Diárias e Ajuda de Custo;
- Auxílio-Transporte;
- Salário-Família e Salário-Esposa;
- Outros não pertinentes à remuneração ou proventos.

Os servidores **nomeados ou admitidos, bem como os exonerados ou dispensados**, farão jus ao décimo terceiro salário na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no período correspondente.

A fração igual ou superior a 15 dias de serviço será considerada como 01(um) mês integral.

**Nos casos de exoneração, dispensa, afastamento ou licença com prejuízo dos vencimentos/salários:**

O servidor que recebeu a 1ª parcela relativa ao 13º salário, terá o acerto efetuado com base no valor do mês que ocorreu a exoneração ou dispensa, compensado o valor recebido.

**Dispensa ou Exoneração**

O 13º Salário será calculado com base no valor do mês em que ocorreu a dispensa ou exoneração.

**Afastamentos e Licenças**

Os servidores afastados ou licenciados com prejuízo dos vencimentos não terão computados os respectivos períodos para fins de cálculo de 13º Salário.

O 13º salário será calculado com base na última remuneração recebida em exercício, na proporção de 1/12 avos por mês.

### Falecimento

Se servidor falecer no mês de dezembro, o 13º Salário será pago aos beneficiários conforme as regras estabelecidas na LC nº 644/89.

### Descontos

Sobre os valores pagos a título de 13º Salário incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao IPESP, Caixa Beneficente da Polícia Militar e à Contribuição Previdenciária.

### BASE DE CÁLCULO

#### 13º SALÁRIO – EFP

$$[(A + B)/12] \times C$$

Onde:

A = retribuição permanente

B = média da retribuição variável (**Exemplo: Substituição Eventual**), comparada com a parcela do mês 12, considerando a de maior valor.

C = quantidade de meses trabalhados (limite 12)

**Exemplo da média da retribuição variável:**

MÊS DE PAGAMENTO	VALOR SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	MÉDIA
Janeiro	R\$ 300,00	<b>R\$ 400,00</b>
Fevereiro	R\$ 100,00	
Abril	R\$ 300,00	
Dezembro	R\$ 100,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800,00</b>	

### BASE DE CÁLCULO

#### 13º salário – Antecipação – LC 817/96

Correspondente a 50% da remuneração do mês anterior ao aniversário, observada a seguinte fórmula de cálculo:

$$(A \times B)$$

Onde:

A = remuneração do mês

B = 50%

### 5.3. ABONO DE PERMANENCIA

Constituição Federal de 1988, § 19 do artigo 40, modificado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2003, bem como no § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º; Parecer PA nº 185/2010, exarado no Processo PGE nº 18492-6365/1982 e Decreto nº 56.386/2010

#### APLICAÇÃO

O servidor que atenda as exigências para a aposentadoria voluntária ou que vier a completá-las, mas decide permanecer trabalhando e que tenha a certidão de liquidação de tempo de contribuição, ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado, pelo Órgão de Recursos Humanos, fará jus à concessão do abono de permanência, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

O referido abono será pago a partir da data em que o servidor tiver completado os requisitos para aposentadoria, depois de deferido, mediante apresentação de requerimento (Anexo I, de que trata a Instrução UCRH nº 02/2004). (Parecer PA nº 185/2010, exarado no Processo PGE nº 18492-6365/1982 e Decreto nº 56.386/2010 - Comunicado UCRH nº 07/2011).

**NOTA:** o servidor beneficiado com o abono de permanência permanecerá recolhendo a contribuição previdenciária mensal destinada ao custeio de aposentadoria e reforma.

#### PENSÕES ALIMENTÍCIAS

Em consonância com o Parecer PA nº 241/2004, o valor do abono de permanência integra os vencimentos líquidos para efeito de cálculo das pensões alimentícias.

#### PERDA DO ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência será pago ao Servidor até ele completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade), artigo 2º, § 5º da EC nº 41/2003.

#### BASE DE CÁLCULO:

**A = B**

**A** = valor do Abono de Permanência

**B** = valor da Contribuição Previdenciária

## 6. INCORPORAÇÃO

### 6.1. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

Artigo 133 da Constituição Estadual de 1989

#### APLICAÇÃO

O servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no atual cargo, que tenha exercido ou venha a exercer cargo/função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo/função-atividade base, incorporará 1/10 dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

As situações em que o servidor fará jus a incorporação de décimos, desde que originadas de atos nomeatórios/designatórios de autoridade competente, devidamente publicado, são:

- Exercício de cargo em comissão;
- Designação.
  - para função retribuída mediante gratificação "pro labore" ou para cargo vago;
  - para substituição de cargo e função-atividade.

Se, durante um ano, houver exercício sucessivo, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

#### BASE DE CÁLCULO PARA ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO

$[(A - B) / 10] * C$

**A** = (Salário base + Gratificação Executiva + ATS + Sexta Parte) remuneração do cargo/função (em comissão ou designação)

**B** = (Salário base + Salário Complemento + ATS + Sexta Parte) remuneração do cargo/função-atividade (Efetivo ou Lei nº 500/74)

**C** = Número de décimos incorporados até 10/10

#### PERDA DA INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

O servidor exonerado de seu cargo ou dispensado de sua função-atividade, que tenha décimos incorporados no cargo ou na função-atividade e vier a ser posteriormente nomeado ou admitido para outro cargo/função, **não manterá na nova situação os décimos já incorporados**, isto porque, rompido o vínculo funcional, cessam os direitos adquiridos na situação anterior (Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/99 - D.O.E. de 16/10/99).

## 6.2. INCORPORAÇÃO DE DECIMOS, DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. Lei Complementar nº 813/1996

### APLICAÇÃO

O servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no atual cargo, que tenha percebido gratificação de representação, incorporará 1/10 do valor da gratificação, por ano, até o limite de dez décimos.

### CONCESSÃO

A gratificação de representação, a que se refere o inciso III, do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28/10/68, será incorporada à retribuição do servidor, ou seja, no cargo efetivo ou na função-atividade ou, ainda, no cargo em comissão se não tiver vínculo efetivo;

Na hipótese de recebimento, durante o período de 12 meses, de gratificação de representação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor (L.C. 813/96 - Art. 1º e Instrução CRHE/CAF-001/96);

O servidor que após incorporação, total ou parcial, vier a perceber gratificação de maior valor, poderá incorporar a diferença dessa vantagem em relação à vantagem já incorporada.

O servidor que, na data da publicação da Lei complementar nº 813, de 16/7/1996, estivesse percebendo a gratificação de representação e que contasse com menos de cinco anos de recebimento dessa vantagem fez jus à incorporação proporcional aos seus vencimentos, na base de 20%, ou seja, 2/10 (dois décimos) do respectivo valor por ano de percepção.

### BASE DE CÁLCULO:

$$(A / 10) * B$$

A = Valor da Gratificação de Representação

B = Número de décimos incorporados até 10/10

### BASE DE CÁLCULO: Incorporação da diferença de GR incorporada sobre a de maior valor concedida

$$(A / 10) * B$$

A = valor da diferença da GR incorporada sobre a de maior valor concedida

B = Número de décimos incorporados até 10/10

**PERDA DA INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS - GR**

O rompimento do vínculo funcional, por qualquer razão, torna inviável a continuidade do recebimento da gratificação de representação a que se refere o artigo 135, III, da Lei nº 10.261/68, ainda quando tenha sido anteriormente incorporada pelo servidor (Parecer PA-3 nº 159/98, exarado no Processo SAM-2774/98 - Ofício Circular CRHE nº 10/99).

## 7. BENEFÍCIOS

### 7.1. AUXILIO TRANSPORTE

Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988

#### APLICAÇÃO:

Servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, dos Quadros do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

#### BASE DE CÁLCULO:

Para saber se o servidor faz jus ao benefício deve-se inicialmente verificar a frequência do período a ser pago (**dias efetivamente trabalhados**) e multiplicá-los pelo valor da despesa diária por região, de acordo com Resolução publicada mensalmente pela Secretaria da Fazenda, subtraindo o resultado pelo valor equivalente a 6% da retribuição global mensal (vencimentos) como podemos ver na fórmula a seguir:

#### (A x B) - C

**A** = número de dias efetivamente trabalhados

**B** = valor da despesa diária de condução por região

**C** = 6% da retribuição global mensal do servidor

Se o resultado do cálculo do Auxílio Transporte for maior ou igual a 0 (zero) e menor que o valor da despesa diária de condução da região, o servidor fará jus ao valor de um dia de auxílio transporte correspondente a sua região (Decreto nº 38.687/1994).

Para obter a quantidade de dias efetivamente trabalhados, deve-se excluir finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como as faltas dadas pelo servidor, observando o quadro abaixo:

Mês para calcular os dias efetivamente trabalhados	Mês de referência da folha de pagamento para calcular a retribuição global	Mês de pagamento (5º dia útil)
Novembro	Dezembro	Janeiro
Dezembro	Janeiro	Fevereiro
Janeiro	Fevereiro	Março
Fevereiro	Março	Abril
Março	Abril	Maio
Abril	Maio	Junho
Maio	Junho	Julho
Junho	Julho	Agosto
Julho	Agosto	Setembro
Agosto	Setembro	Outubro
Setembro	Outubro	Novembro
Outubro	Novembro	Dezembro

## RETRIBUIÇÃO GLOBAL

Para fins de concessão do auxílio-transporte, ficam excluídos da retribuição global mensal:

- Salário-família;
- Salário-esposa;
- Adicional de insalubridade;
- Gratificação por trabalho noturno;
- Gratificação por trabalho no curso noturno;
- Gratificação por serviço extraordinário;
- Diárias;
- Diária alimentação;
- Ajuda de custo para alimentação;
- Reembolso do regime de quilometragem.

## PERDA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Ao funcionário ou servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, de outros Estados e Municípios;

### 7.2. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, com últimas alterações pelos Decretos Nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018 e nº 63.140, de 04 de janeiro de 2018.

Para subsidiar o cálculo de Auxílio Alimentação acessar o site da Secretaria da Administração Penitenciária, [www.sap.sp.gov.br/ Recursos Humanos/ Manuais/ Auxílio Alimentação](http://www.sap.sp.gov.br/Recursos%20Humanos/Manuais/Aux%C3%ADlio%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o).

A quantidade de créditos mensal do auxílio alimentação vem informada no demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor.

## 8. DESCONTOS

### 8.1. IAMSPE

Decreto Lei nº 257, de 29/05/1970, Lei nº 2.815, de 23/04/1981 e Lei nº 11.125, de 11/04/2002.

#### IAMSPE

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público – IAMSPE é uma entidade autárquica autônoma com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de São Paulo que tem por finalidade prestar assistência médica e hospitalar de elevado padrão aos seus contribuintes e beneficiários.

#### CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS

Os servidores públicos estaduais, inclusive os inativos e as viúvas dos referidos servidores.

Consideram-se beneficiários (as) do contribuinte bem como do contribuinte falecido:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos solteiros até completarem 21 anos;
- Filhos maiores de até 25 (vinte e cinco) anos, desde que, cursando estabelecimento de ensino médio ou superior;
- Filhos maiores desde que incapacitados para o trabalho, sem economia própria e não amparados por outro regime previdenciário;
- Filhos adotivos;
- Enteados;
- Menores que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda;
- Tutelados, sem economia própria.

**NOTA:** No caso de separação, o cônjuge poderá continuar como beneficiário, nos termos da legislação pertinente.

O contribuinte solteiro, o viúvo e o separado que não tenha mantido a inscrição do ex-cônjuge, poderá instituir como beneficiário o companheiro, observadas as condições estabelecidas pelo IAMSPE.

## VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

A receita do IAMSPE será constituída de:

**I - contribuição obrigatória de 2% (dois por cento), calculada sobre a retribuição total do funcionário ou servidor**, apurada mensalmente e constituída, para esse efeito, de vencimentos, salários, gratificações “pro labore”, gratificação relativa a regimes especiais de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas as parcelas relativas a salário - família, salário - esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes;

**II - contribuição de 2% (dois por cento), calculada sobre os proventos totais do inativo**, apurada mensalmente, excetuada as parcelas relativas a salário - família e salário - esposa;

**III - contribuição de 1% (um por cento), apurada mensalmente e calculada sobre o total da pensão devida às viúvas dos funcionários, servidores e inativos.**

## INSCRIÇÃO DO AGREGADO

Os servidores públicos poderão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse, requerer facultativamente a inscrição dos pais, do padrasto e da madrasta como agregados, mediante a contribuição adicional e individual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do contribuinte.

Poderão solicitar o cancelamento da inscrição como contribuinte, a qualquer tempo na seguinte conformidade:

- Viúvas a partir da data do falecimento do contribuinte;
- Inativos, a partir da data de sua aposentadoria,
- Agregados.

**IMPORTANTE:** O cancelamento da inscrição, pelos contribuintes, acarretará a perda do direito de assistência médico - hospitalar, de forma irreversível.

## 8.2. IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 7.713, de 22/12/88, Lei nº 9.250, de 26/12/1995, Medida Provisória nº 528, de 25/03/2011

### INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda na fonte incidirá sobre:

- Os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;
- Os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

O imposto de renda será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

### ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas é calculado de acordo com tabelas progressivas mensais, em reais definidas e publicadas pela União:

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, ano calendário de 2014.**

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, ano calendário de 2015 até o mês de março.**

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, ano calendário de 2015 a partir do mês de abril.**

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

### **DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

**Importâncias pagas a título de pensão alimentícia** em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública.

**Contribuições** para a o Regime Próprio de Previdência Social e para o Regime Geral de Previdência Social.

### **Dedução por Dependente**

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
2014	179,71
2015, até o mês de março	179,71
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	189,59

### **Rendimentos Previdenciários Isentos para Maiores de 65 Anos**

Ano-calendário	Valores isentos mensais (em R\$)
2014	até 1.787,77
2015, até o mês de março	até 1.787,77
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	até 1.903,98

**IMPORTANTE:**

1. O valor pago a título de férias deve ser tributado no mês de seu pagamento e em separado de qualquer outro rendimento pago no mês, desde que o valor de 1/3 das férias seja tributável de acordo com a Tabela Progressiva. (Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 11).
2. No comprovante de rendimentos para fins da Declaração de Ajuste Anual, as férias são informadas em conjunto com os demais rendimentos tributáveis.
3. As diferenças salariais recebidas acumuladamente sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte no mês do efetivo recebimento.

**BASE DE CÁLCULO****[(A-B-C) x D]-E****A** = remuneração tributável**B** = contribuições para a Previdência Social (contribuição previdenciária ou INSS) e Pensão Alimentícia, se houver.**C** = Valor de Dedução por Dependente, se houver;**D** = Alíquota referente ao valor resultante de A-B-C;**E** = Parcela a deduzir do Imposto de Renda de acordo com a tabela progressiva.

### **8.3. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

#### **Constituição Federal de 1988**

A Seguridade Social é um seguro pago pelos trabalhadores segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por meio dos Recolhimentos da Contribuição Previdenciária junto a São Paulo Previdência - SPPREV e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS-, respectivamente.

#### **APLICAÇÃO**

Aos trabalhadores vinculados ao:

##### **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:**

- Servidores públicos admitidos até o dia 02/06/2007 nos termos da Lei nº 500/1974 (§ 2º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007);
- Servidores públicos titulares de cargos efetivos (inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007).

#### **ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A contribuição social dos servidores públicos vinculados ao RPPS é de 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

A base de contribuição é o total dos vencimentos do servidor, incluindo-se o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos, dos adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens, excluindo-se:

- Diárias para viagens;
- Auxílio-transporte;
- Salário-família;
- Salário-esposa;
- Auxílio-alimentação;
- Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- Parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- Demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei; e
- Abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do seu benefício previdenciário, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

Os aposentados e os pensionistas do Estado, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Universidades, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Militar, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

#### **BASE DE CÁLCULO**

**A x B**

**A** = Base de contribuição ou Salário-de-contribuição;

**B** = Alíquota referente ao recolhimento da contribuição previdenciária ou ao INSS

## 9. CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO

### 9.1. SISTEMA RETRIBUTÓRIO: Lei Complementar nº 540/1988

#### 9.1.1. CARGO: Engenheiro IV – SQC-III-QSAP

Designado para responder pelo expediente do Núcleo Regional de Engenharia e Manutenção em cargo vago de Diretor Técnico I.

Folha Normal: 05/2014		Data de Pagamento: 06/06/2014	
DENOMINAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR
SALÁRIO BASE	-	05/2014	848,05
SALÁRIO COMPL. LC 729/93 E 801/95	-	05/2014	4.797,07
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	3,54	05/2014	354,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	2	05/2014	564,51
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – EFP	-	05/2014	250,00
IAMSPE	2	05/2014	-129,19
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	-	05/2014	-841,49
IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	1	05/2014	-129,19
CONTRIB. PREVID. 11% - LC 1012/2007	11	05/2014	-749,50

### ESPECIFICAÇÕES/CÁLCULO:

#### SALÁRIO BASE:

Determinada em Anexo, na classe de Engenheiro IV, (Lei Complementar nº 540/1988, com vencimentos e salários reclassificados pela Lei Complementar nº 1.168/2012)

**R\$ 848,05**

#### SALÁRIO COMPLEMENTO

**Cálculo:** Valor mensal fixado para a classe de Engenheiro IV (Salário Base)

#### (A x B)

**Onde:**

A = 848,05

B = 565,66%

**Total= R\$ 4.797,07**

A = Valor mensal fixado para a classe em que o servidor estiver enquadrado

B = Percentual de 565,66%

#### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO:

**Cálculo:** Coeficiente de 3,54 para a função de Diretor Técnico I

#### (A x B) - C

**Onde:**

A = UBV R\$ 100,00

B = 3,54

C = não consta

**Total= R\$ 354,00**

A = UBV R\$ 100,00

B = Coeficiente do cargo/função

C = Eventuais parcelas incorporadas da gratificação de representação

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:****Cálculo:** 2 quinquênios

<b>A x B</b>
<b>Onde:</b> A = Salário Base R\$ 848,05 + Salário Complemento R\$ 4.797,07= R\$ 5.645,12 B = 10%
<b>Total:</b> R\$ 564,51

A = Salário base + Salário Complemento

B = Número de quinquênio em porcentagem

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:****Cálculo:**

<b>A x B</b>
<b>Onde:</b> A= R\$ 100,00 B= 2,5
<b>Total=</b> R\$ 250,00

A= Unidade Básica de Valor R\$ 100,00

B= Coeficiente do Adicional de Periculosidade

**IAMSPE****Cálculo:**

<b>A x 2%</b>
<b>Onde:</b> A= Salário Base R\$ 848,05 + Salário Complemento R\$ 4.797,07+ ATS R\$ 564,51+ Adicional de Periculosidade R\$ 250,00= <b>R\$ 6.459,63</b>
<b>Total=</b> R\$ 129,19

A= Valor dos vencimentos/salário, gratificações "pro labore", gratificação relativa a regimes especiais de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas as parcelas relativas a salário - família, salário - esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes;

## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

**Cálculo:**

**[(A-B-C)xD]-E**

**Onde:**

**A=** Salário Base R\$ 848,05 + Salário Complemento R\$ 4.797,07+ ATS R\$ 564,51+ GR 354,00 + Adicional de Periculosidade R\$ 250,00= **R\$ 6.813,63**

**B=** 749,50

**C=** Não possui

**D=**27,50%

**E=** 826,15

**Total=** R\$ 841,49

**A** = Remuneração tributável

**B** = Contribuições para a Previdência Social (contribuição previdenciária ou INSS) e Pensão Alimentícia, se houver.

**C** = Valor de Dedução por Dependente, se houver;

**D** = Alíquota referente ao valor resultante de A-B-C;

**E** = Parcela a deduzir do Imposto de Renda de acordo com a tabela progressiva.

## IAMSPE AGREGADOS

**Cálculo:**

**A x 2%**

**Onde:**

**A=** Salário Base R\$ 848,05 + Salário Complemento R\$ 4.797,07+ ATS R\$ 564,51+ Adicional de Periculosidade R\$ 250,00= **R\$ 6.459,63**

**Total=** R\$ 129,19

**A=** Valor dos vencimentos/salário, gratificações “pro labore”, gratificação relativa a regimes especiais de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas as parcelas relativas a salário - família, salário - esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes;

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**Cálculo:**

**A x B**

**Onde:**

**A=** Salário Base R\$ 848,05 + Salário Complemento R\$ 4.797,07+ ATS R\$ 564,51+ GR 354,00 + Adicional de Periculosidade R\$ 250,00= **R\$ 6.813,63**

**B=** 11%

**Total=** R\$ 749,50

**A** = Base de contribuição ou Salário-de-contribuição;

**B** = Alíquota referente ao recolhimento da contribuição previdenciária ou ao INSS

**Nota:** Não consta no demonstrativo de pagamento do servidor o valor da Designação em cargo vago de Diretor Técnico I, uma vez que com as reclassificações dos vencimentos/salários de Engenheiro, não há mais diferença de vencimentos no cálculo da Designação.